

## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



## LEI Nº 378, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

"TORNA OBRIGATÓRIO AFIXAR EM LUGAR VISÍVEL LISTA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tucano-BA, aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:
- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a afixar em local visível, em todos os estabelecimentos públicos de saúde do Município, a relação de todos os profissionais em exercício e seu horário de trabalho, lotado em cada unidade.
- Art. 2º. Na eventualidade da falta do profissional, será afixada em local visível os nomes dos faltosos e o motivo da ausência.
- Parágrafo Único: Quando não apresentada justificativa plausível, a administração deverá promover desconto salarial.
- Art. 3º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da sua publicação.
- Art. 4°. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.
  - Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Tucano/BA, de 11 de agosto de 2017.

SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS Prefeito Municipal